



BARREIRA
PREFEITURA

Mensagem nº 052/2025, de 13 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 052/2025, que "Institui um regime de jornada extraordinária de trabalho específico para os integrantes da Guarda Municipal e dá outras providências".

O projeto de lei em questão, tem como objetivo estabelecer um limite máximo de horas extras mensais à categoria de guardas municipais, tendo em vista que a demanda de trabalho desses profissionais aumentou bastante, com a intensificação das fiscalizações, ocasionadas pela formalização do Convênio junto ao Dentran.

Frisa-se, que o efetivo atual da Guarda ainda não é suficiente para suprir a necessidade do município, tendo o Poder Executivo, muitas vezes, que conceder jornada extraordinária a citada categoria. Ademais, a grande maioria de seu efetivo trabalha em jornada de escala específica, podendo exercer funções aos sábados, domingos e feriados.

Ressalta-se ainda, que o máximo de horas extras permitidos em âmbito municipal é de 2 horas por jornada, ou 40 horas mensais, conforme previsto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 170/1997, sendo esta omissa a atividades de natureza especial.

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

Recebido em:

18/11/2025

M. H. Silva
RUBRICA

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

aprovado
em: 25/11/25

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lucio Torres, 632, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CCE: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-3631



PROJETO DE LEI N.º 052/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: INSTITUI UM REGIME DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de jornada extraordinária de trabalho para os integrantes da Guarda Municipal do Município de Barreira, para atender a necessidade excepcional de serviço, visando a fiscalização do trânsito, a proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como a colaboração na segurança pública, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º A jornada extraordinária de trabalho (horas extras) dos guardas municipais fica limitada a, no máximo, 60 (sessenta) horas mensais, e no máximo 02 (duas) horas diárias além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único. O pagamento das horas extras será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal trabalhada em dias úteis, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 3º O controle de frequência e das horas extras realizadas deverá ser feito obrigatoriamente por meio de registro eletrônico ou manualmente, sob a supervisão do superior imediato, garantindo a transparência e a correta remuneração.



BARREIRA
PREFEITURA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2025.


MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631